

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.422

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL Nº 2.071.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO "I"

DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL

SEÇÃO "I"

DO FATO GERADOR

- Art. 1º - Fica instituída a tarifa de pedágio no acesso ao Município de Volta Redonda.
- Art. 2º - O pedágio tem como fato gerador o ingresso de veículos automotores destinados ao transporte de cargas no perímetro do Município que, dirigindo-se para outros municípios utilizam vias públicas urbanas desta Cidade.
- Art. 3º - Compreendem-se na definição de fato gerador, os caminhões de qualquer natureza e tonelagem, de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas, não residentes ou sediadas no Município.

SEÇÃO "II"

DA NÃO INCIDÊNCIA

- Art. 4º - A cobrança de pedágio não incide sobre:
- I - carros destinados ao transporte exclusivo de passageiros, de quaisquer tipo e natureza, particulares ou não;
 - II - utilitários e camionetas;
 - III - motocicletas.

SEÇÃO "III"

DA TS...





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2.422	026

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.422

02.

Art. 5º - Estão isentos do pagamento de pedágio:

- I - caminhões de qualquer tonelage de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas residentes ou sediadas no Município;
- II - caminhões de propriedade do Poder Público, deste e de qualquer outro Município ou Estados da Federação;
- III - caminhões a serviço da Prefeitura Municipal de Volta Redonda pelo tempo que vigorar a sua contratação.

SEÇÃO "IV"

DO CONTRIBUINTE E DO RESPONSÁVEL

Art. 6º - O contribuinte do pedágio é o condutor do veículo.

Art. 7º - São responsáveis, solidariamente, pelo pagamento do pedágio, o condutor e o proprietário do veículo.

SEÇÃO "V"

DO LOCAL DE OPERAÇÃO

Art. 8º - Considerar-se-ão como locais de operação as rodovias que permitem o acesso ao Município.

SEÇÃO "VI"

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 9º - A base de cálculo do pedágio é correspondente a 2% (dois por cento) da UFIVRE em vigor na data da cobrança.

SEÇÃO "VII"

DA ALÍQUOTA

Art. 10 - O pedágio será calculado aplicando-se sobre o valor fixado para base de cálculo a alíquota de 2% (dois por cento).





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI	FLS.
2422	027

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º ~~2.422~~

03.

SEÇÃO "VIII"

DO PAGAMENTO

Art. 11 - O pagamento do pedágio será efetuado mediante cobrança executada no ato do ingresso do veículo aos limites do Município.

SEÇÃO "IX"

DA RESTITUIÇÃO

Art. 12 - O pedágio recolhido só será restituído se comprovada a não incidência ou isenção do veículo e mediante anexação do comprovante de pagamento.

CAPÍTULO "II"

DAS PENALIDADES

Art. 13 - Os descumprimentos das obrigações previstas nesta Lei sujeitará o infrator no pagamento do pedágio acrescido de multa de 100%(cem por cento) sobre o mesmo.

CAPÍTULO "III"

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 14 - A receita proveniente da cobrança de pedágio destinar-se-á à conservação e melhoria das rodovias municipais.

Art. 15 - A Fiscalização da Receita e de sua utilização compete à Secretaria de Finanças do Município, que poderá instituir os livros, demonstrativos, notas fiscais, registros e demais documentos para este fim.

CAPÍTULO "IV"

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - O Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos federais ou estaduais, objetivando a implementação de normas e procedimentos que se destinarem à cobrança e fiscalização do pedágio.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI	FLS.
2122	028 Jan

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º ~~2.422~~

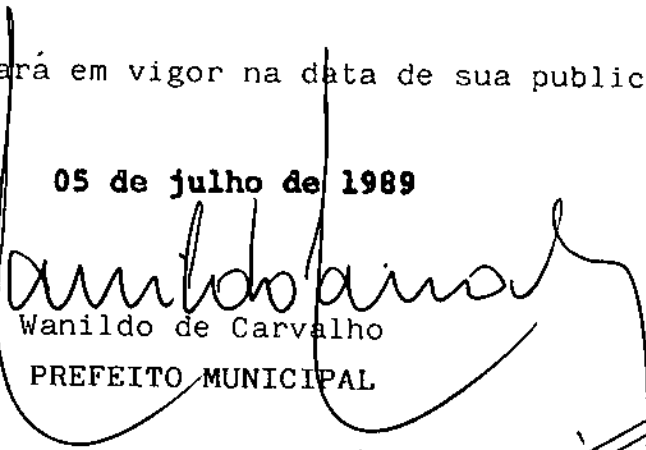
04.

Art. 17 - Fica, também, o Poder Executivo, autorizado a baixar regulamentos necessários ao fiel cumprimento dos dispositivos desta Lei.

Art. 18 - O pedágio será devido e exigido à partir do 1º dia do exercício de 1990.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 05 de julho de 1989


Wanildo de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 018/89

Autor: Vereador Francisco Severino de Almeida

